

O SERVIÇO SOCIAL E O DIREITO A EDUCAÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE FRANCA/SP

THE SOCIAL WORK AND THE RIGHT TO EDUCATION BASIC IN THE MUNICIPALITY OF FRANCA / SP

Eliana Bolorino Canteiro Martins*

RESUMO: Este artigo tem como objetivo apresentar uma proposta de pesquisa que está sendo desenvolvida na Unesp/Câmpus de Franca/SP, contando com recursos financeiros do CNPq. A pesquisa refere-se aos desafios para efetivar o direito a educação básica no referido município. Os pressupostos da presente pesquisa estão alicerçados na concepção crítica de educação, ou seja, a educação emancipatória; nos princípios ético-políticos do Serviço Social e na Lei que regulamenta a profissão; no estudo da Política de Educação brasileira, em especial à educação básica, seus fundamentos jurídicos e o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (especificamente referente ao direito à educação). A finalidade da pesquisa é realizar um diagnóstico sobre a efetivação do direito a educação básica, especificamente a educação infantil e o ensino fundamental, no município de Franca analisando como os atores envolvidos nos três eixos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, que garantem o acesso e a permanência da criança e do adolescente nestes níveis de ensino, conforme previsto nas legislações. Objetiva também analisar as possibilidades e limites da contribuição do Serviço Social na efetivação do direito a educação. O resultado da pesquisa será socializado para os órgãos competentes com objetivo de subsidiar o planejamento e a implementação de ações alternativas que contribuam para a efetivação do direito à educação (ensino infantil e fundamental) no município de Franca/SP.

Palavras-chave: Política de Educação. Serviço Social. SGDC – Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ABSTRACT: *This article aims to present a research proposal which is being developed at UNESP / Câmpus Franca / SP, with funds from CNPq. The research refers to the challenges to enforce the right to basic education in the city council. The assumptions of this research are grounded in the critical conception of education, i.e. the emancipatory education, in the ethical and political principles of Social Work and the Law which regulates the profession, in the study of Brazilian education policy, in particular basic education, its legal system and the System of Guarantees for the Rights of Child and Adolescent (specifically regarding the right to education). The purpose of this research is to conduct an assessment of the effectiveness of the right to basic education, specifically early childhood education and elementary education in the city of Franca, analyzing how actors involved in the three axes of the System of Guarantees for the Rights of Child and Adolescent, which ensure access and permanence of children and*

* Doutora em Serviço Social pelo Programa de Pós Graduação PUC/SP – Pontificie Universidade Católica de São Paulo; docente do Departamento de Serviço Social e Coordenadora do GEPESS – Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Serviço Social na Educação, da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP/Câmpus de Franca/SP.

adolescents in these levels of education, as provided in the legislation. It also aims to analyze the possibilities and limits of Social Work contribution in the realization of the right to education. The search result will be socialized to the appropriate agencies in order to support the planning and implementation of alternative actions that contribute to the realization of the right to education (kindergarten and elementary) in the city of Franca / SP.

Keywords: *Education Policy. Social Work. System of Guarantees for the Rights of Child and Adolescent*

INTRODUÇÃO

Neste item apresenta-se a problematização da temática abordada e a justificativa do projeto de pesquisa que está em plena fase de execução.

A educação, dimensão complexa histórica da vida social, é um processo social vivenciado no âmbito da sociedade civil e protagonizado por diversos sujeitos sociais, sendo também uma área estratégica de atuação do Estado.

Nesse sentido, a política de educação, como política social, é um espaço contraditório de lutas de classes, embate entre poderes diversos que se legitimam historicamente, conforme se estabelece a correlação de forças presentes na diversidade dos projetos sociais existentes.

Portanto, a luta pela efetivação da educação como direito social faz-se necessária, considerando que:

[...] a elevação cultural das massas assume importância decisiva no processo de luta contra a hegemonia, libertando-se da pressão ideológica das classes dirigentes, contribuição para a conquista do consenso e da direção político-ideológica das classes subalternas. (GRAMSCI, 1991, p. 21).

Ao longo das últimas décadas, o processo de produção capitalista sofreu profundas reestruturações, visando manter a hegemonia do capital. Essas mudanças no processo produtivo, bem como nas relações de trabalho, acopladas ao mote

“flexibilização”¹, provocam alterações na esfera da educação e da cultura, visando atender ao novo perfil profissional exigido pelo mundo do trabalho.

Na década de 90 à política de educação brasileira, sintonizada com política econômica sofre os reflexos dos ditames do pensamento neoliberal que define os pressupostos da educação, principalmente nos países de economia dependente, como é o caso do Brasil.

Redescobre-se a centralidade da educação e a ela é conferido um lugar privilegiado no desenvolvimento econômico considerando o processo de reestruturação produtiva que exige um novo perfil de trabalhador.

De certo modo, há que se destacar o processo de valorização da educação vem se mostrando impregnado por uma concepção alicerçada nos pressupostos da economia, ou seja, educar para a competitividade, educar para o mercado, educar para incorporar o Brasil no contexto da globalização. Esta visão restrita acabou por deixar de lado muitos dos valores que anteriormente vinham informando o fazer educacional: educar para a cidadania, educar para a participação política, educar para construir a cultura, educar para a vida em geral. (BARONE, 2004, p. 8).

Há um amplo debate realizado por diversos segmentos da sociedade civil, e que vem se materializando por meio de diferentes propostas e políticas governamentais, articuladas em torno dos pressupostos amplamente divulgados pelos organismos internacionais, tais como: Banco Mundial, Comissão Econômica para América Latina e Caribe (CEPAL), Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO).

Portanto, as determinações que direcionam as políticas públicas de educação são expressas pelos organismos

¹ Segundo Antunes (1998) “[...] um processo produtivo flexível que atenda esta ou aquela demanda com mais rapidez, sem aquela rigidez característica de produção em linha de montagem do tipo fordista [...] Um sistema de produção flexível supõe direitos do trabalhador também flexíveis, ou de forma mais aguda, supõe a eliminação dos direitos do trabalhador” (ANTUNES, 1998, p. 81).

internacionais, especialmente o Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Mundial (BM), tendo como fonte inspiradora o modelo neoliberal.

A educação está baseada na geração de capital humano² para o novo desenvolvimento, por meio de um modelo educativo destinado a transmutar habilidades formais de alta flexibilidade, ou seja, trabalhadores mais adaptáveis, com capacidade de apreender novas habilidades, condição que podem ser adquiridas na educação básica.

As mudanças na esfera do trabalho, em decorrência das transformações no processo produtivo que, em última instância preocupa-se fundamentalmente com o lucro através do controle da força de trabalho, exigem mudanças na formação profissional, criando um novo paradigma, da ‘empregabilidade’³.

Portanto, os ditames do mercado são os pressupostos que fundamentam a política de educação brasileira, conforme a análise de diversos educadores, tais como: Frigotto (2001); Gentili (1995); Saviani (2002) entre outros, que indicam que as modificações na estrutura da educação brasileira, organizadas na reforma educacional, acontecem no bojo da implementação de uma série de políticas que visam estabelecer as relações favoráveis às mudanças no padrão de acumulação dos países do terceiro mundo.

A Constituição Federal do Brasil, de 1988 elevou a educação à condição de direito social, garantindo a obrigatoriedade da educação infantil e do ensino fundamental, e progressiva expansão do ensino médio. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)/90, em seu artigo 53, e a Lei de Diretrizes e Bases (LDB)/96, regulamentam a Constituição, garantindo a educação como dever

² Capital Humano: para Paul Singer esta abordagem ‘capital humano por ele denominado produtivista, enfatiza a educação como uma peça da complexa engrenagem do mercado capitalista e, embora não negue a necessidade de universalização, prefere que ela resulte da livre preferência dos indivíduos e menos da ação do poder público. (SINGER, 1996).

³ Empregabilidade: “[...] necessidade crescente de qualificar-se melhor e preparar-se mais para conseguir trabalho. Parte importante do tempo livre dos trabalhadores está crescentemente voltada para adquirir ‘empregabilidade’, palavra fetiche que o capital usa para transferir aos trabalhadores as necessidades de sua qualificação, que anteriormente eram em grande parte realizadas pelo capital”(ANTUNES, 1998, p..6).

do Estado e da família, incorporando aspectos fundamentais em relação ao reconhecimento do público infanto-juvenil como sujeito de direitos.

Contudo, as estatísticas indicam a distância entre a intencionalidade da legislação e sua concretização, conforme indica os dados descritos a seguir.

Segundo os dados da Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios (PNDA), o Brasil possui mais de 1,8 milhões de crianças entre 4 a 11 anos de idade que estavam fora da escola, correspondendo a 7,3% do total dessa faixa etária. A situação se agrava se consideramos a faixa etária entre 0 a 3 anos, pois 81,6% das crianças, ou seja, 8,5 milhões nesta idade não frequenta a creche, que apesar de não se obrigatória, é um direito da criança, conforme apregoado no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/ 1996. A referida pesquisa indica que um em cada cinco brasileiros (20,3%) é analfabeto funcional.⁴ (IBGE, 2010)

O Relatório da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) apresentado em janeiro de 2010, aponta que o Brasil está na 88ª posição no IDE (Índice de Desenvolvimento da Educação) atrás de países da América Latina como Paraguai, Equador e Bolívia.

Portanto, estes são alguns dados que indicam que a política educacional no Brasil continua excludente, principalmente para a população mais pobre, sem adentrarmos, com maior profundidade, nas questões referentes à condição e qualidade do ensino.

Diante dessa situação, é essencial retomar o posicionamento de Gramsci (1991), ao afirmar que o caminho em direção às mudanças aponta, inexoravelmente, a necessidade de transformação das instituições e da sociedade civil, a fim de que estas, por sua vez, produzam o que o teórico sardo definiu como “contra-hegemonia”,

⁴ A PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios considera analfabeto funcional pessoa com 15 ou mais anos de idade e com menos de quatro anos de estudo completo e que apenas lê e escreve frases simples, não conseguindo interpretar textos.

isto é, um consenso ideológico que desenvolvesse uma nova cultura do e para o proletariado.

Neste sentido, é necessário vislumbrar, na centralidade que a educação ocupa nos tempos atuais, um importante espaço de luta.

Considerando as contradições presentes nas relações sociais, os profissionais envolvidos na política de educação precisam estabelecer estratégias visando à construção da educação como um processo de libertação coerente com os princípios defendidos pelos educadores críticos.

A afirmação de Saviani (1999, p. 51) indica esta posição, conforme suas palavras:

[...] a determinação da sociedade sobre a educação não retira da educação a margem de autonomia, de retroagir sobre o funcionamento da sociedade. Assim, ainda que determinada pela sociedade, a educação pode exercer determinados influxos sobre a sociedade no sentido de criar certas condições que auxiliem o processo de transformação da própria sociedade.

Conforme descrito anteriormente, após a vigência da Constituição Federal de 1988, o ECA/90 e a LDB/96 regulamentam a educação como direito de todos e dever do Estado, família e da sociedade.

A educação compõe, na CF/88, os direitos sociais, inclusive convertendo-se em ‘direito subjetivo’, isto significa dizer que:

[...] os indivíduos tem o direito de requerer ao Estado a prestação educacional, porque o descumprimento deste dever traz como consequência a responsabilização da autoridade competente, segundo o Artigo 208, parágrafo 1º e 2º da Constituição Federal de 1988. (VIEIRA, 2001, p. 23).

É nesta conjuntura que se questiona como efetivar o direito a educação, especificamente a educação básica, nos níveis educação infantil e ensino fundamental, tomando como referência um recorte da realidade nacional, o município de Franca/SP.

Por outro lado, ressalta-se a contribuição do Serviço Social no âmbito da Política de Educação, enveredando-se sobre a realidade das unidades educacionais, na perspectiva da totalidade, realçando as contradições, reconhecendo que ela é constituída de mediações, processos e estruturas inseridas na realidade social mais ampla e que precisam ser interpretadas.

É evidente que não é no âmbito de nenhuma profissão que se encontram todas as respostas para a crise societária em que vivemos. Defrontamo-nos, cotidianamente, com o desrespeito a vida humana nas mais variadas formas. No entanto, “[...] os assistentes sociais têm algo a dizer, visto que a defesa da igualdade, da liberdade e da justiça passa pela defesa da própria vida humana.” (IAMAMOTO, 1996, p. 104).

No que tange à contribuição do Serviço Social no âmbito da política de educação, considera-se que o Assistente Social é um parceiro não suprimível na luta por uma educação emancipatória e a sua conquista como direito social de todos.

A partir destas considerações que se fundamenta a importância de realizar pesquisas que, em última instância visam analisar o processo de efetivação do direito a educação básica, tendo como referência a operacionalização das funções específicas, porém complementares, dos diversos atores que compõem o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), destacando as ações pertinentes à área da educação.

Destaca-se que a construção do referido objeto de pesquisa resulta de diversos estudos e pesquisas da referida autora sobre esta temática. O resultado da pesquisa de mestrado⁵ revelou diversas dificuldades presentes no universo escolar que interferem na formação da criança e do adolescente, sendo que várias se constituem demandas que são pertinentes às atribuições do Assistente Social, pois estão relacionadas às expressões da Questão Social e às

⁵ Para maiores informações verificar: MARTINS, E.B.C. Serviço Social: mediação escola-sociedade. 2001. 281f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) Faculdade de História, Direito e Serviço Social. Universidade Estadual Paulista. Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2001.

relações sociais estabelecidas no espaço escolar. Destacamos, a seguir, algumas dessas demandas, tais como:

- as expressões da Questão Social relacionadas ao atendimento das necessidades básicas dos sujeitos pertencentes à comunidade escolar, envolvendo situações de saúde, assistência social, etc.;
- as novas configurações da juventude e seus processos de afirmação e reconhecimento como categoria social, exacerbadamente mediada pela sociedade do consumo;
- as consequências sofridas pelos alunos/famílias com o precoce envolvimento destes com o mundo das drogas, evidenciando a força do narcotráfico;
- o trabalho infantil contribuindo para frequência irregular até a evasão escolar;
- as dificuldades dos educadores em compreender o *modus vivendi* dos alunos/famílias provenientes das classes subalternas, que hoje é usuária da escola pública, cristalizando valores conservadores e preconceituosos;
- a discrepância entre a gestão democrática apregoada nas legislações e a sua efetivação prática;
- as dificuldades da família no processo educativo dos filhos, especialmente adolescentes, e que refletem no âmbito da escola;
- a dificuldade de articulação da escola com a rede de atendimento à criança, adolescente e família, entre outras;
- a conflituosa relação escola-Conselho Tutelar, entre outras.

Portanto, constatou-se na amostra pesquisada, representativa da situação atual, que a educação ainda não se efetivou como direito social, pois a ampliação do acesso não garante a permanência, muito menos a qualidade desse processo.

Visando continuar os estudos pertinentes a essa questão, no processo de realização da pesquisa de doutorado⁶ foram mapeados os municípios paulistas que possuem assistentes sociais atuando na área da educação municipal. Analisando a prática profissional exercida por esses profissionais, que fizeram parte da referida pesquisa (28 municípios), foi possível identificar que, apesar de existir experiências exitosas, é preciso investimento profissional para que esses espaços sócio-ocupacionais sejam reconhecidos, não como mera ampliação do mercado de trabalho para o assistente social, mas no intuito de concretizar o compromisso profissional na efetivação da educação como direito social.

Nessas pesquisas, pode-se constatar que, no universo escolar, se descortinam uma série de dificuldades que influenciam, direta ou indiretamente, na conquista do direito à educação, seja no acesso, permanência, ou sucesso da criança e do adolescente na escola pública.

Portanto, de maneira geral, essas pesquisas demonstram que a escola:

[...] não pode ser pensada independente do modo de vida e de produção das condições de existência em seu conjunto, ou seja, de uma estrutura social determinada, contraditória e em movimento. Deve ser pensada sempre tendo como referência a sociedade concreta, da qual é parte integrante e indispensável, isto é, o conjunto das relações sociais próprias do capitalismo. (FRANCO, 1987, p. 64).

Evidencia-se a importância da educação no desenvolvimento e afirmação das crianças e adolescentes como sujeitos de direitos. Portanto, esses são aspectos que deverão ser considerados na análise dos resultados da presente pesquisa, visando indicar propostas para contribuir na efetivação do direito das crianças e dos adolescentes à educação.

⁶ MARTINS, E. B. C. Educação e Serviço Social: elo para construção da cidadania. São Paulo: Unesp, 2012. Disponível em: < http://bibliotecadigital.puc-campinas.edu.br/services/e-books/Educacao_e_servico_social-DIGITAL.pdf> Acesso em: 1 jun. 2013.

Analisando o arcabouço jurídico que regulamenta o direito à educação, verificam-se que o ECA/90, define a necessidade de implantar um Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), que foi regulamentado pela Resolução n. 113, de 19 de abril de 2006 – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Esse SGDCA se constitui na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle da efetivação dos direitos humanos das crianças e dos adolescentes, nos níveis federal, estadual, distrital e municipal.

Descreve-se, a seguir, o que consiste cada eixo do referido sistema, relacionado especificamente ao direito à educação, foco desta pesquisa.

O *eixo relacionado à promoção dos direitos* é operacionalizado por meio do desenvolvimento da política de atendimento à criança e ao adolescente, incluindo neste, a política de educação, neste projeto educação básica (educação infantil e ensino fundamental).

No *eixo do controle da efetivação dos direitos* encontram-se as instâncias públicas colegiadas, envolvendo os conselhos de direito da criança e do adolescente, e os conselhos setoriais de formulação e controle das políticas públicas. Em relação ao direito à educação, além do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, destaca-se o Conselho Municipal da Educação, instâncias que articulam, em especial, a política de educação.

O *eixo da defesa dos direitos da criança e do adolescente* caracteriza-se pela garantia do acesso à justiça, ou seja, pelo recurso às instâncias públicas e mecanismos jurídicos de proteção legal dos direitos humanos, gerais e específicos, para assegurar, na impossibilidade de sua execução, a sua exigibilidade. Nesse eixo, situa-se a atuação dos seguintes órgãos públicos no âmbito municipal: Poder Judiciário - Vara da Infância e Juventude - equipe multidisciplinar; Promotor de Justiça; Defensoria pública; Advocacia em geral; Secretaria de Segurança Pública e Conselho Tutelar.

Considerando a complexidade e importância de cada eixo do SGDCA para garantir os direitos das crianças e dos adolescentes, de forma particular, o direito a educação, o presente projeto propõe a realização da pesquisa em etapas, conforme será descrito nos procedimentos metodológicos.

Os objetivos da pesquisa em questão estão explicitados da seguinte forma:

Objetivo geral:

- Analisar a efetivação do direito a educação básica, especificamente educação infantil e ensino fundamental, no município de Franca/SP e o trabalho desenvolvido pelo Serviço Social.

Objetivos específicos:

- Analisar as vertentes filosóficas e pedagógicas que fundamentam as diferentes concepções de educação;
- Aprofundar o conhecimento referente ao ordenamento jurídico da Política de Educação no Brasil, em especial a educação básica (LDB/96); sobre o ECA/90 e o Sistema de Garantia de Direitos a Criança e ao Adolescente, principalmente em relação ao direito à educação;
- Analisar, gradativamente, a operacionalização dos três eixos do Sistema de Garantia de Direito à criança e ao adolescente, em relação efetivação da educação básica (educação infantil e ensino fundamental no município de Franca/SP);
- Identificar elementos facilitadores e dificultadores do processo de efetivação do direito a educação básica no município de Franca/SP socializando para os órgãos competentes os resultados obtidos para encaminhamentos de propostas concretas para garantir educação básica para todos;
- Analisar a contribuição do Serviço Social na área da educação para a garantia da educação como direito social;

- Contribuir com a construção de um espaço de reflexão sobre a atuação do Serviço Social nos espaços socio-ocupacionais existentes na política de educação, através do Grupo de Estudos e Pesquisas sobre o “Serviço Social (GEPESSE) na área da Educação”.

A seguir, de forma sucinta, descreveremos alguns fundamentos teóricos essenciais que referendam a pesquisa em tela, bem como os procedimentos metodológicos adotados para a realização da mesma.

1 FUNDAMENTOS TEÓRICOS E METODOLÓGICOS QUE NORTEIAM A PESQUISA

O tratamento deste tema articula principalmente os conhecimentos jurídicos sobre a Política da Educação, ou seja, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação/96, o Estatuto da Criança e do Adolescente/90, e o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente/2006, interpretando a responsabilidade de cada ator para compreender a posição do Conselho Tutelar nesta instância, entre outros fundamentos teóricos. Estes serão brevemente delineados a seguir:

1.1 Direito e Cidadania:

Inicialmente faremos uma breve aproximação ao tema ‘direito’ que oportunamente será aprofundado, considerando a importância do mesmo no entendimento das legislações sociais.

A sociedade medieval se constituía em uma diversidade de agrupamentos sociais, cada um com uma ordem jurídica própria local. Na Alta Idade Média, o direito era um fenômeno produzido não pelo Estado (que ainda não existia em sua acepção moderna), mas pela sociedade civil, por meio do costume jurídico, que vem a ser um tipo de consenso manifestado pelo povo quanto a uma conduta social, ou até mesmo com o recurso à equidade.

Com a formação do Estado moderno, este concentrou todos os poderes da sociedade, como o de criar o direito com exclusividade (quer diretamente, por meio de lei, quer pelo reconhecimento e controle das demais fontes do direito). Bobbio (1995) chama este processo de monopolização da produção jurídica por parte do Estado.

A partir da Idade Moderna, os conceitos de direito e de Estado se confundem, pois se este último é estabelecido e regulado pelo direito (como pessoa jurídica de direito público), o primeiro passa a ser ditado e imposto pelo Estado. A consolidação do Estado Moderno corresponde o paulatino fortalecimento do direito positivo (posto pelo Estado), em detrimento do chamado direito natural.

Verifica-se nas referências bibliográficas, que apesar de haver um grande debate entre os filósofos do direito sobre o conceito e natureza deste, todos consideram que o direito é essencial à vida em sociedade, pois definem direitos e obrigações entre as pessoas e resolve conflitos de interesse.

Para entendimento da concepção filosófica assumida nesta pesquisa, *se faz necessário uma breve incursão sobre cidadania.*

É preciso iniciar esta trajetória reflexiva situando a concepção de cidadania, base substantiva que perpassa a discussão da efetivação de direitos, no contexto da sociedade brasileira e da regulação formal do direito.

Em termos gerais, nos limites deste texto, há que considerar as perspectivas teóricas que abordam a concepção de cidadania.

Para Marx (2000), a condição de cidadania:

[...] representa uma determinação política do Estado burguês, onde os indivíduos são igualados ao plano formal, não possuindo, em contrapartida, uma correspondência necessária no plano da realidade efetiva. Em decorrência deste fato, a funcionalidade da categoria cidadania, no sistema capitalista, adquire seu pleno significado quando interpretada como abstração necessária para fundamentar o exercício do poder político. (PORTO, 2001, p. 18).

Esclarece ainda que, apresentando-se enquanto abstração que implica igualdade formal entre os indivíduos isolados frente ao Estado, a cidadania é, conforme Marx, condição de reprodução da dominação social, visto que objetiva ocultar a existência das relações contraditórias de exploração.

Segundo Oliveira (2003) a análise marxiana permite apreender os limites da noção de cidadania nas formulações liberal e social-democrata, o seu caráter formal e abstrato, a sua incapacidade de romper com a desigualdade econômica e as relações de exploração, próprias da ordem capitalista.

A referida autora alerta, porém que no Brasil, país de capitalismo periférico, a luta em torno da cidadania assume importância particular, considerando a ausência da efetivação de direitos, como se consolidaram nos países de capitalismo central.

Portanto, a perspectiva marxiana está fundamentada em um projeto de emancipação humana, que deverá ser protagonizado pela classe trabalhadora.

Por outro lado, segundo Porto (2001) a teoria da cidadania de Marshall (1967) apesar de ter reconhecido algumas dificuldades de convivência pacífica entre a igualdade proposta pela cidadania e as desigualdades engendradas pelo capitalismo, não descarta a possibilidade de compatibilização destes fenômenos no âmbito da estrutura de classe típica da ordem burguesa. Esta perspectiva liberal de cidadania esta associada historicamente a social-democracia e ao keynesianismo.

Marshall (1967) concebe cidadania como um conjunto de direitos (civis, políticos e sociais) que emergiram na sociedade capitalista do século XX. Portanto, na ótica da tradição liberal, a cidadania é o conteúdo de pertença igualitária a uma dada comunidade política, o qual é aferido pelos direitos e deveres que o constituem e pelas instituições que o traduzem e o implementam social e politicamente de modo eficaz.

A cidadania, segundo Marshall (1967), possui três componentes inter-relacionados e que, do ponto de vista histórico incorporam-se uns aos outros paulatinamente:

No século XVIII, tem-se o advento dos direitos civis: de manifestação do pensamento e expressão, de locomoção, de associação, de integridade física, de liberdade religiosa. No século XIX, o advento dos direitos políticos: de criar partidos, de acatar as decisões das maiorias e respeitar as minorias, de votar e ser votado. E no século XX, o advento dos direitos sociais: saúde, educação, habitação, previdência, seguridade, trabalho. (WANDERLEY, 2000, p. 157).

É sabido que autores contemporâneos do Serviço Social, tais como: Yamamoto (1985), Paulo Netto (1992) referenciam suas reflexões teóricas, particularmente em relação à política social (as instituições que operacionalizam estas políticas são consideradas o lócus privilegiado de intervenção profissional do assistente social), visando desvendar, na dinâmica do modo de produção capitalista, como é engendrado o discurso da cidadania e a realização da desigualdade.

1.2 Educação e Política de Educação brasileira:

Inicialmente descrevem-se, de forma sucinta, as reflexões filosóficas e políticas de Antonio Gramsci (1891-1937), pertinentes à questão da educação.

Por seu profundo engajamento na luta de classes, suas reflexões filosóficas e políticas centraram-se nas perspectivas de transformação da sociedade e os meios para esta transformação. Transparece facilmente em suas obras o imenso interesse com que contemplou a articulação das diferentes classes sociais e, em particular, a questão do domínio da classe dirigente sobre as classes subalternas. Embora enfocasse diversos ângulos das relações sociais, suas reflexões tinham em comum a preocupação com o percurso histórico do homem visto sob o prisma do embate de diferentes estratos sociais ao longo do tempo, a desigualdade resultante do confronto dessas forças em seu próprio momento histórico e as formas de revertê-la.

Nesta trajetória, em busca dos fatores que vieram a compor a realidade sociopolítica, Gramsci (1991) percebe que a escola e a educação, em seu sentido mais amplo, constituem-se em suporte fundamental para a manutenção de um sistema de crenças, denominado por ele de senso comum, que legitimam a diferença entre classes. Mas, ao contrário da tendência de muitos pensadores marxistas de ver a escola apenas como reprodutora dos valores vigentes, nos quais se insere, Gramsci indica a possibilidade de usar este mesmo instrumento a favor da elevação do nível cultural das massas.

Apesar de refletir a ideologia dominante, a escola e a educação, em geral, constituem-se por excelência, em veículo de disseminação de conhecimentos e ideologias e, é justamente aí, que Gramsci vislumbra a possibilidade de intervir.

Gramsci (1991) acreditava que a educação deveria ser conduzida, além do conhecimento das ciências e das técnicas produtivas, com o intuito de fornecer meios para a reflexão crítica do indivíduo a respeito das forças sociais que o envolvem. Vista desta forma, a educação atingiria o seu ápice no sentido em que sua função seria instrumentalizar o indivíduo para o exercício de sua cidadania, capacitando-o para entender-se, não como espectador ou objeto de manipulação, mas como partícipe dos fenômenos sociais, e com poder de deliberar sobre eles. Em outras palavras, a educação pode proporcionar a construção de um corpo social autocrítico, capaz de se auto-regular e prover suas próprias necessidades em prol não apenas de uns poucos, mas de toda a sociedade.

Ao trilhar este caminho, partindo de uma educação de cunho humanista, porém fundamentada no mundo do trabalho, e concretizada na prática social, o referido estudioso entendia que o homem estaria, então, mais próximo da noção de liberdade e tudo que este conceito acarreta para a humanidade.

O pensamento gramsciano é estruturado a partir do princípio de que as condições de existência do homem em sociedade são determinadas por uma série de fatores históricos, políticos, econômicos etc., os quais estabelecem complexas

relações sociais. Em meio a estas relações, possivelmente a mais importante é a dinâmica da sociedade civil, e da sociedade política, por reverberar tão fortemente em todos os níveis da vida em sociedade. Por isso, esclarecer o exercício de direitos e deveres, pólos basilares do conceito de cidadania, deve inevitavelmente passar pelo contexto educacional, segundo Gramsci.

Para Gramsci (1979), a educação oferecida pela escola deveria ser “de cultura geral, humanista, formativa, que equilibre de modo equânime o desenvolvimento da capacidade de trabalhar manualmente (tecnicamente, industrialmente) e o desenvolvimento das capacidades de trabalho intelectual” (1979, p. 118), ou seja, a educação como força atuante e profundamente envolvida na vida em sociedade.

A escola unitária requer que o Estado possa assumir as despesas que hoje estão a cargo da família, no que toca à manutenção dos escolares, isto é, que seja completamente transformado o orçamento da educação nacional, ampliando-o de um modo imprevisto e tornando-o mais complexo: à inteira função da educação e formação das novas gerações torna-se, ao invés de privada, pública, pois somente assim pode ela envolver todas as gerações, sem divisões de grupos ou castas. (GRAMSCI, 1991, p. 121).

É fundamentado na perspectiva gramsciana, que a educação para elevação cultural das massas, permita conhecer e dominar os mecanismos de reprodução global da formação econômico-social.

Para Gramsci (1991), a cultura não significa simplesmente aquisição de conhecimentos, mas posicionamento crítico diante da história buscando conquistar a liberdade.

Partindo desses pressupostos, compreende-se a trajetória histórica da Política de Educação como uma “[...] dada expressão das lutas sociais, em particular, aquelas travadas em torno da disputa pela hegemonia no campo da cultura que não pode ser pensada de forma desconexa da sua dinâmica particular com o mundo da produção” (ALMEIDA, 2005, p. 8). A reflexão sobre a Política de Educação, conforme indicação contida na

justificativa do presente projeto, será alvo de estudo aprofundado, especialmente a Política de Educação Básica, destacando as particularidades da educação infantil e o ensino fundamental.

1.3 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):

Referendar a legislação que fundamenta os direitos da criança e do adolescente e, especificamente o direito desse segmento populacional à educação é essencial para elucidar o objeto de estudo proposto por esta pesquisa.

Neste sentido adentra-se em uma breve reflexão sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, lei que regulamenta os Artigos 227 e 228 da referida Constituição Federal.

Segundo Silva (2005), o ECA é,

[...] um processo e resultado, porque é uma construção histórica de lutas sociais dos movimentos pela infância, dos setores progressistas da sociedade política e civil brasileira, da ‘falência mundial’ do direito e da justiça menorista, mas também é expressão das relações globais internacionais que se reconfiguram frente ao novo padrão de gestão de acumulação flexível do capital. É nos marcos do neoliberalismo que o direito infanto-juvenil deixa de ser considerado direito ‘menor’, para se equiparar ao direito do adulto. (SILVA, 2005, p. 36).

Traz uma mudança de paradigma, da doutrina da situação irregular (paternalista, autoritária, assistencialista e tutelar) para a doutrina de Proteção Integral, criando vínculos normativos para assegurar efetividade aos direitos públicos subjetivos das crianças e adolescentes.

Segundo Simões (2007) o Estatuto da Criança e Adolescente institui os direitos fundamentais e as medidas socioeducativas e protetivas que objetivam assegurar-los. Estabelecem linhas de ação política de atendimento e prevenção, medidas de proteção e organização pública. Prioriza a reinserção familiar e comunitária ao invés da institucionalização. Define os atos infracionais e estabelecem direitos e as garantias processuais, bem como as

medidas sócio educativas, a remissão além das medidas pertinentes aos pais ou responsáveis.

Portanto, o ECA reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, e faz inferências nos artigos 86 a 90 da existência de um sistema de garantia de direitos visando garantir a proteção de direitos.

A proteção integral, diretriz do Estatuto da Criança e do Adolescente, equivale a assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.⁷

1.4 Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA)

O Sistema de Garantia de Direitos⁸, de acordo com a Resolução n. 113/2006 do CONANDA, se constitui na articulação

⁷ Conforme apregoa o Plano Nacional de Proteção, Defesa e o direito da criança e do adolescente à Convivência Familiar e Comunitária. Decreto de 24 de fevereiro de 2005. Ministério do Desenvolvimento Social.

⁸ Os parâmetros para a institucionalização do Sistema de Garantia de Direitos foram instituídos pelo CONANDA, pela Resolução n. 113/2006. Compreende os seguintes eixos: Eixo da Defesa dos Direitos Humanos: órgãos públicos judiciais; ministério público; defensorias públicas; advocacia geral da união e as procuradorias gerais do Estado; polícias; conselho tutelares; ouvidorias e entidades de defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, incumbidas de prestar proteção jurídico-social – Eixo da Promoção dos Direitos: a política de atendimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes operacionalizam-se através de três tipos de programas, serviços e ações públicas: 1) serviços e programas das políticas públicas, especialmente das políticas sociais, afetos aos fins da política de atendimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes; 2) serviços e programas de execução de medidas de proteção de direitos humanos e; 3) serviços e programas de execução de medidas socioeducativas e assemelhadas. Eixo do Controle e efetivação do Direito: realizado através de instâncias públicas colegiadas próprias, tais como: a) conselhos de direitos de crianças e adolescentes; b) conselho setorial de formulação e controle de políticas públicas; e c) os órgãos e os poderes de controle interno e externo definidos na Constituição Federal. Além disso, de forma geral, o controle social é exercido soberanamente pela sociedade civil, através de suas organizações e articulações representativas (BRASIL, 2013.).

e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, sendo composto por três eixos: a promoção; a defesa, e controle e efetivação dos direitos. É importante salientar que:

[...] o Sistema de Garantia de Direitos é uma ‘chave’ interpretativa do ECA, Lei 8.069/90, não podendo ignorar a hermenêutica jurídica, devendo trazer estas compreensões para o campo democrático participativo, entendendo este como garantia constitucional. (COSTA, 2008, p. 2).

É preciso compreender o SGDCA, considerando seu próprio conceito, observando a articulação dos três eixos onde a compreensão de um eixo passa objetivamente pela efetivação de outro e vice-versa.

O desafio é efetivar a articulação deste sistema amplo de segurança e aquisição de direitos, mobilizando os diferentes atores, para que cada um compreenda e execute a sua parcela de responsabilidade e realmente garanta direitos às crianças e adolescentes, principalmente àqueles vulneráveis, em situação de risco pessoal e social.

2 O SERVIÇO SOCIAL NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO

No contexto contemporâneo brasileiro o direito a educação é garantido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/96); Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA/90) e pelo Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) - Resolução n. 113/2006 do Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CONANDA), porém, o acesso, permanência e sucesso da criança e do adolescente na escola pública envolvem várias questões, ou seja:

- aquelas pertinentes à estrutura da Política de Educação: condições de infraestrutura das escolas; condições de trabalho dos educadores e funcionários; formação dos educadores entre outras;

- e as situações que envolvem principalmente os alunos/famílias pertinentes às expressões da Questão Social presentes na escola pública, além das relações sociais estabelecidas no universo escolar, conforme anteriormente destacada neste texto.

Portanto, diante da complexidade dos processos sociais presentes no contexto das unidades educacionais, e considerando a necessidade de compreender a criança, o adolescente e sua família numa perspectiva de totalidade, de integralidade, a interdisciplinaridade na educação é uma condição premente.

A escola é um universo complexo de relações sociais saturado de questões que são afetas ao social, econômico, político, cultural que se expressam de maneira objetiva e subjetiva. Portanto, o Assistente Social, com seu arcabouço de conhecimentos teórico-metodológico e ético-político tem condições de fazer uma leitura crítica deste processo contribuindo significativamente para que a escola atinja os seus objetivos.

O Assistente Social só poderá interpretar as mediações presentes no contexto educacional ao compreender as relações que são estabelecidas entre os diferentes atores que participam no âmbito institucional e que mutuamente influenciam e são influenciados por um contexto social mais amplo, o território onde a escola está inserida e a sociedade, sempre em processo de mudança.

Desta forma o Assistente Social precisa fazer uma crítica radical do cotidiano dos sujeitos presentes no cenário das unidades educacionais o que requer:

[...] um conhecimento que vá além da aparência imediata e que vá além da sua utilização direta, que não seja meramente instrumental – requer-se, portanto um espírito científico que aprenda os fatos, fenômenos, processos e práticas a partir da função que desempenham na estrutura, conjuntura e contextos histórico-sociais e na inter-relação entre universal/particular/singular, ou seja, do ponto de vista da totalidade. (GUERRA, 1997, p. 59).

Ressalta-se que no âmbito da Política de Educação o Assistente Social é um importante agente da articulação desta política com as demais políticas sociais, buscando realizar a intersectorialidade entre as políticas públicas, condição almejada, mas dificilmente alcançada.

É importante pensar a intersectorialidade das políticas sociais, a necessária articulação entre elas, analisando que há influência da acessibilidade e qualidade de uma política social sobre a outra. Por exemplo, a não cobertura da política de saúde pode restringir o acesso da criança/adolescente na escola, propiciando uma dupla exclusão aos direitos sociais.

Desta forma, a presença do assistente social no âmbito da educação, como especialista das políticas sociais, se justifica como um facilitador deste processo de articulação, essencial para garantir à proteção integral a criança/adolescente conforme estabelecido nos fundamentos jurídicos, principalmente o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Plano Nacional de Convivência familiar e Comunitária.

Essa proposta requer “[...] ações voltadas ao fortalecimento dos sujeitos coletivos, dos direitos sociais e à necessidade de organização para a sua defesa, construindo alianças com os usuários dos serviços na sua efetivação” (IAMAMOTO, 2009, p. 361), fortalecendo as instâncias de poder representativo para que possam definir prioridades a serem encaminhadas aos canais competentes visando à garantia de efetivação dos direitos dos educandos (crianças e adolescentes).

Neste sentido, é notório que a intervenção do assistente social deve viabilizar a “[...] mobilização e organização popular, que deve ser integrada aos movimentos sociais e às instâncias de organização política dos segmentos e grupos sociais subalternos [...]” (IAMAMOTO, 2009, p. 362).

Ao ser participe do processo interdisciplinar, o assistente social contribui no processo reflexivo dos educadores e principalmente das famílias (pela facilidade de aproximação que o Serviço Social, historicamente construiu com as famílias), ampliando o debate que a educação precisa fazer para a construção

de um projeto sócio-pedagógico democrático, ou seja, que conte com a participação de todos os representantes da comunidade escolar, conforme determina a legislação pertinente.

Neste sentido, o Assistente Social participa do processo de formação para uma nova sociabilidade desocultando a realidade com intuito de construir outra hegemonia, mais justa e igualitária, em consonância com o projeto ético-político do Serviço Social.

Desta forma a inserção do Assistente Social no âmbito da Política de Educação é de extrema importância, visando compreender a estrutura organizacional desta política, os meandros das legislações, as suas especificidades para que sua intervenção seja realizada contando com a percepção dos educadores sob o contexto onde eles são os protagonistas.

Neste sentido, a ação interdisciplinar é imprescindível no espaço da educação visando analisar e intervir nos fenômenos presentes na escola numa perspectiva crítica, socializando saberes, conhecimentos que possam contribuir para a efetivação do processo educativo desencadeado pelos educadores.

Concebe-se que o ‘fazer’ profissional do assistente social deve ser amparado por uma teoria social crítica, que está vinculado a um projeto de sociedade, sendo a premissa que fundamenta as suas estratégias e táticas de intervenção profissional.

Considerando a priorização da educação, como forma de atender as necessidades do capital (reestruturação produtiva) o acesso à educação vem sendo, paulatinamente ampliado, porém a qualidade do ensino, que é pautada, principalmente pelas condições de trabalho, qualificação e remuneração dos professores não se alinham na mesma proporção, somado aos fenômenos sociais que infiltram na escola e interferem no trabalho dos educadores.

Diante da situação real que vivemos hoje no Brasil, o diretor, o coordenador pedagógico, o professor, os funcionários da escola precisam contar com apoio de outros profissionais que atuam na área social para que possam unir esforços na construção de alternativas que propiciem a escola condições de exercer a sua função específica, ou seja: preparar a nova geração para a vida em

sociedade, contribuindo para a formação de cidadãos críticos que se percebam como sujeitos da história.

Ressalta-se que o transito pelas vias com as quais a ação profissional do assistente social se espraia – nas relações sociais – especificamente no âmbito do trabalho coletivo desenvolvido nas unidades educacionais; na relação articulação destas unidades com as diferentes instâncias de outras políticas sociais e a proximidade da relação que o assistente social estabelece com a família/alunos/funcionários/educadores contribuirá para que a escola exerça sua função social, formar cidadãos críticos.

O intuito do Serviço Social é de construir, conjuntamente com os educadores, alternativas que vislumbrem melhores condições sociais para que a Escola, instituição de extrema importância social, possa cumprir seu objetivo precípua, a transmissão do conhecimento erudito acumulado historicamente ao longo dos tempos, propiciando aos jovens uma formação crítica, consciente.

É importante registrar os procedimentos metodológicos adotados para a efetivação da presente pesquisa objetivando propiciar ao leitor o entendimento da operacionalização da mesma.

A referência metodológica adotada para a efetivação da pesquisa será a **Pesquisa Qualitativa**, considerando que, a partir da descrição dos fenômenos, buscam-se “[...] as causas da existência deles, procurando explicitar sua origem, suas relações, suas mudanças, e se esforça por intuir as conseqüências que terão para a vida humana.” (TRIVINÓS, 1992, p. 129).

Neste sentido acredita-se que:

[...] a abordagem qualitativa parte do fundamento de que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, uma interdependência viva entre o sujeito e o objeto, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito. (CHIZZOTTI, 1991, p. 79).

O estudo proposto **sedimenta-se na teoria crítica**, utilizando como referência principal a teoria de Antonio Gramsci, pensador marxista cuja obra é perpassada por uma visão crítica

e histórica dos processos sociais, em especial a educação. Isto porque Gramsci:

[...] não toma marxismo como doutrina abstrata, mas como método de análise concreta do real e suas diferentes determinações. Debruça-se sobre a realidade enquanto totalidade desvenda suas contradições e reconhece que ela é constituída por mediações, processos e estruturas. Essa realidade é analisada pelo pensador a partir de uma multiplicidade de significados, evidenciando que o conjunto das relações constitutivas do ser social envolve antagonismos e contradições, apreendidos a partir de um ponto de vista crítico que leva em conta a historicidade do social, sendo este, segundo Gramsci, o único caminho fecundo na pesquisa científica. (SIMIONATTO, 2001, p. 6-7).

A pesquisa será organizada em três etapas visando abarcar todas as instituições pertinentes ao SGDCA nos seus três eixos: 1) Promoção dos direitos; 2) Controle e efetivação dos direitos e 3) Defesa dos Direitos Humanos, conforme segue:

1ª ETAPA DA PESQUISA:

Refere-se ao conhecimento e análise do 1º Eixo do SGDCA, considerando que neste estão relacionados à configuração da política de atendimento à criança e ao adolescente, especificamente a política de educação.

Neste sentido, o objetivo desta primeira etapa é dimensionar o panorama da política de educação básica (educação infantil e ensino fundamental) no município de Franca elaborando um diagnóstico da situação atual.

Será utilizado à pesquisa documental avaliando os planos, programas e projetos referentes à política de educação básica no município, dados estatísticos, além de entrevistas com o gestor municipal responsável pela política de educação municipal. Nesta etapa também serão entrevistados os responsáveis pelo Programa de Execução de Medidas Socioeducativas, com objetivo de analisar a escolaridade dos adolescentes.

2ª ETAPA DA PESQUISA

Pesquisa junto aos atores que pertencem ao 2º eixo, ou seja: as instâncias colegiadas, incluindo o Conselho Municipal de direitos da criança e do adolescente e o Conselho Municipal de Educação.

As informações obtidas nesta etapa da pesquisa possibilitaram a efetivação de um diagnóstico da situação da educação básica no município de Franca. Para efetivar esta etapa da pesquisa será utilizada a técnica do Grupo focal.

3ª ETAPA DA PESQUISA

Constitui da análise da ação desenvolvida pelos atores envolvidos no 3º eixo, avaliando como eles atuam na defesa do direito a criança e ao adolescente, em especial no que se refere à educação.

Os atores pesquisados neste eixo serão: a equipe técnica da Vara da Infância e juventude; Promotor de Justiça e o Conselho Tutelar.

A pesquisa se constituirá em diferentes momentos, dialeticamente interligados, que serão apresentados na sequência:

- *1º momento – Estudo teórico e jurídico*

Aproximação ao tema proposto, realizando o estudo das referências teóricas que fundamentam a pesquisa. Neste sentido se faz necessário o estudo das legislações pertinentes, ou seja: ECA/90; LDB/96; LOAS/2004; Plano Nacional de Defesa e Proteção da Criança e do Adolescente a Convivência Familiar e Comunitária/1996 e SGDCA/ 2006, entre outros estudos.

- *2º Momento – Cenário da Pesquisa – contextualização – Franca/SP*

Análise de fontes documentais que permitam desenhar o panorama histórico, estrutural e conjuntural do município de Franca/SP e em especial, aquelas fontes que tratam sobre a Política de atendimento à Criança e ao Adolescente.

- *3º Momento – Definição do universo e dos Sujeitos da Pesquisa*

O universo da pesquisa contempla as instâncias relacionadas à efetivação do direito a educação, envolvidas no SGDCA no município de Franca/SP. Descreve-se a seguir todos os sujeitos da pesquisa pertencentes a cada eixo deste sistema, sendo:

- 1º Eixo: Gestores: Secretaria da Educação Municipal e Divisão Regional de Ensino de Franca/SP; Assistente Social responsável pelo Programa de Execução de Medidas sócio-educativas e Assistentes Sociais da Secretaria Municipal de Educação;
- 2º Eixo: Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal da Educação (todos os conselheiros).
- 3º Eixo: Equipe técnica da Vara da Infância e Juventude – Poder Judiciário; Promotor de Justiça e Conselho Tutelar (todos os conselheiros).
- 4º Momento - *Preparação dos instrumentos para coleta de dados e realização da pesquisa de campo.*

Tendo como premissa o conhecimento obtido nas etapas anteriores, será elaborado um roteiro para realizar a entrevista semiestruturada, considerando as peculiaridades dos diferentes atores que compõem o SGDCA em relação à educação, no município de Franca/SP.

Ressalta que se optou pela entrevista semiestruturada, pois esta “[...] se desenrola a partir de um esquema básico, porém não aplicado rigidamente, permitindo que o entrevistador faça as necessárias adaptações.” (LUDKE; ANDRÉ, 1986, p. 34).

Especificamente em relação ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, por ser tratar de um órgão colegiado (grupo), será utilizada a técnica do grupo focal, que segundo Minayo (2000) é uma técnica de inegável importância para se tratar de questões sob o ângulo do social, porque se presta ao estudo de representações e relações dos diferenciados grupos

de profissionais da área, dos vários processos de trabalho e também da população.

Neste sentido, “[...] um grupo focal é um conjunto de pessoas selecionadas e reunidas por pesquisadores para discutir e comentar um tema, que é objeto de pesquisa, a partir de sua experiência pessoal”. (POWELL; SINGLE, 2005, p. 449).

A técnica de entrevista também será utilizada com os seguintes sujeitos: gestores, assistentes sociais e promotor de justiça, sendo este um momento significativo do processo de pesquisa, considerando que:

[...] a entrevista não é simplesmente um trabalho de coleta de dados, mas sempre uma situação de interação na qual às informações dadas pelos sujeitos podem ser profundamente afetadas pela natureza de suas relações com o entrevistador (MINAYO, 2000, p. 114).

- *5º Momento – Análise e interpretação de dados*

Este momento constitui-se da análise do material empírico levantado na pesquisa de campo tendo como referência os fundamentos teóricos e a regulamentação jurídica pertinente à temática abordada.

Salienta-se que “tornar os dados inteligíveis significa organizá-los de forma a propor uma explicação adequada àquilo que se quer investigar [...] daí ser importante o momento da análise dos dados, quando se tem a visão real dos resultados obtidos.” (MOROZ; GIANFALDONI, 2001, p. 73).

- *6º Momento – Apresentação da Pesquisa*

Neste momento será construída uma forma de apresentação da pesquisa de acordo com as exigências acadêmicas.

3 RESULTADOS ESPERADOS

A pesquisa esta em fase de realização e já possui alguns resultados parciais, porém não serão apresentados neste artigo,

por não ser este o objetivo do mesmo. Desta forma, indicaremos a seguir os resultados esperados com a pesquisa.

A pesquisa possibilitará a realização de um diagnóstico sobre a real situação da educação básica (educação infantil e ensino fundamental) no município de Franca, tendo como referência o ano de 2011, apresentando os índices de acesso e permanência das crianças e adolescentes neste nível de ensino além de explicitar os possíveis entraves existentes para a concretização do direito a educação, especificamente no contexto municipal.

Ao abordar os diversos atores representantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente, focado no atendimento ao direito a educação, será possível identificar as fragilidades, que porventura este sistema tenha e que dificultam o cumprimento da função de cada segmento em propiciar e garantir o direito a educação básica, no município de Franca/SP.

Os resultados serão socializados para o poder público e outras instituições que se vinculam ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e ao Adolescente com objetivo de subsidiar a análise e o planejamento da Política de Educação Municipal, contribuindo na busca de alternativas, com finalidade última de concretizar o direito a educação pública e de qualidade para este segmento da população de Franca/SP.

A realização da pesquisa, que envolverá também os assistentes sociais que atuam na Secretaria de Educação Municipal, propiciará um processo de reflexão crítica destes profissionais em relação ao real significado do trabalho do assistente social neste espaço sócio-ocupacional.

O relatório final da pesquisa servirá de referência teórico-prática significativa para os assistentes sociais que estão inseridos nos diferentes níveis de ensino, inclusive para as entidades representativas da categoria profissional (conjunto – Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS) que estão imbuídos em mobilizar esforços para dar visibilidade a necessidade e importância da inserção do Assistente Social no âmbito da Política de Educação Pública.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, N. L. T. Parecer sobre os projetos de lei que dispõem sobre a inserção do Serviço Social na Educação. **Caderno Especial**, n. 26, 2005. Disponível em: < <http://www.assistentesocial.com.br/novosite/cadernos/cadespecial26.pdf>> Acesso em: 10 jun. 2013.
- ANTUNES, R. Dimensões da crise e metamorfoses do mundo do trabalho. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, Ano XVII, n. 50, p. 78-86, abr, 1996.
- _____. **Adeus ao trabalho?** Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 5. ed., São Paulo: Cortez, 1998.
- BARONE, R. E. M. Educação e políticas públicas: questões para debate. **Boletim Técnico do SENAC**, São Paulo, v. 30, n.3, p. 56-71, 2004. Disponível em: < <http://www.senac.br/informativo/bts/263/boltec263a.htm>> Acesso em: 9 jun. 2013.
- BRASIL. Lei n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996. LDB. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 21 dez. 1996. Disponível em: < <http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/tvescola/leis/lein9394.pdf>> Acesso em: 20 dez. 2012.
- _____. Lei n. 8.069, de 13/07/1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: < <http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/33/1990/8069.htm>> Acesso em: 10 abr. 2013.
- _____. Resolução n. 113, de 19 de abril de 2006. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Disponível em: < <http://www.sedh.gov.br/clientes/sedh/sedh/conselho/conanda>> Acesso em: 15 abr. 2013.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 05 de outubro de 1988. 30. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Plano nacional de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente à Convivência familiar e comunitária.** Brasília, DF: CNAS, 2006.

_____. Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 8 dez. 1993. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm> Acesso em: 10 abr. 2013.

_____. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Crianças e adolescentes:** sistema de garantias de direito. Disponível em: < <http://www1.direitoshumanos.gov.br/spdca/sgd>> Acesso em: 5 jun. 2013.

COSTA, C. H. Sistema de garantia de direitos e política pública. São Paulo: PUC, 2008. (Texto Mimeo).

CHIZZOTTI, A. Pesquisa em ciências humanas e sociais. São Paulo: Cortez, 1991.

FRANCO, L. A. C. A escola do trabalho e o trabalho da escola. São Paulo: Cortez/Autores Associados, 1987.

FRIGOTTO, G. A. A produtividade da escola improdutiva: um (re)exame das relações entre educação e estrutura econômico-social e capitalista. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

GENTILI, P. Pedagogia da exclusão. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1995.

GRAMSCI, A. Os intelectuais e a organização da cultura. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1991.

_____. **Concepção dialética da história.** Tradução: Carlos Nelson Coutinho. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979.

GUERRA, Y. Ontologia social e formação profissional. In: Ontologia social, formação profissional e política. **Cadernos Núcleo de Estudos e Aperfeiçoamento Marxista**, São Paulo, n.1, p. 45-64, 1997.

IAMAMOTO, M. V. **Relações sociais e serviço social no Brasil**: esboço de uma interpretação histórico-metodológica. São Paulo: Cortez, 1985.

_____. Os espaços sócio ocupacionais do Assistente Social. In: CFESS/ABESP. **Serviço Social**: direitos sociais e competências profissionais. Brasília-DF: CFESS/ABEPSS, 2009.

_____. O debate contemporâneo do Serviço Social e a ética profissional. In: BONETTI, D. A.; VINAGRE, M.; SALES, M. A. et al. (Orgs.). **Serviço Social e ética**: convite a uma nova práxis. 4. ed. São Paulo: Cortez, 1996.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Pesquisa. **Síntese de Indicadores 2009**. Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/pnad2009/pnad_sintese_2009.pdf> . Acesso: 16 jan. 2010.

LUDKE, M.; ANDRÉ, M. E. D. A. **Pesquisa em educação**: abordagens qualitativas. São Paulo: EPU, 1986.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Labor, 1967.

MARX, K. **A questão judaica**. 5. Ed. São Paulo. Centauro, 2000.

MINAYO, M. C. S. **O desafio do conhecimento**: pesquisa qualitativa em saúde. 7. ed. São Paulo: Hucitec, 2000.

MOROZ, M.; GIANFALDONI, M. H. **O processo de pesquisa**: iniciação. Brasília/DF: Plano, 2001.

OLIVEIRA, I. M. **Política social, assistência social e cidadania**: algumas aproximações acerca de seu significado na realidade brasileira. 2003. Disponível em: < http://www.cpihts.com/2003_10_19/Iris%20Oliveira.htm> Acesso em: 3 jun. 2013.

PAULO NETTO, J. **Capitalismo monopolista e Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 1992.

PORTO, M. C. S. Cidadania e “(des) proteção social”: uma inversão do Estado brasileiro? **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, ano XXII, nº 68, p. 17-33, 2001.

POWELL, R. A.; SINGLE, H. M. Focus group. **International Journal of Quality in Health Care**, v. 8, n. 5, p. 449-504, 2005.

SAVIANI, D. **A nova Lei da Educação – LDB: trajetória, limites e perspectivas**. 5. ed. São Paulo: Autores Associados, 1999.

_____. Educação brasileira: estrutura e sistemas. In: LIBÂNEO, J. C.; OLIVEIRA, J. F.; TOSCHI, M. S. (Orgs.). **Educação escolar: políticas, estrutura e organização**. São Paulo: Cortez, 2002.

SILVA, M. L. O. O estatuto da criança e do adolescente e o código de menores: descontinuidade e continuidade. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, nº 83, p.30-48, 2005.

SIMIONATTO, I. A influência do pensamento de Gramsci no Serviço Social brasileiro. **Revista Trilhas**, Belém, v. 2. N.1, p.7-18, jul. 2001.

SIMÕES, C. **Curso de direito e Serviço Social**. Biblioteca Básica do Serviço Social. São Paulo: Cortez, 2007.

SINGER, P. Poder, política e educação. **Revista Brasileira de Educação**, São Paulo, n. 1, p. 5-15, 1996.

TRIVINÕS, A. N. S. **INTRODUÇÃO à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1992.

VIERA, E. A política e as bases do direito educacional. **Cadernos Cedex**, São Paulo, ano XXI, n. 55, p.9-29, nov., 2001.

WANDERLEY, L. E. Educação e cidadania. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, nº 62, p. 156-167, 2000.